**REQUERIMENTO N° 169/2020**

**DAMIANI NA TV – PSDB**, **TOCO BAGGIO – PSDB, ACACIO AMBROSINI – PATRIOTA, DIRCEU ZANATTA – MDB e MARLON ZANELLA – MDB,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, ouvido o Soberano Plenário, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Jayme Veríssimo, de Campos, ao Sr. Exmo. Sr. Wellington Antonio Fagundes, ao Exmo. Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Senadores da República e aos Exmos. Srs. Nelson Ned Previdente, José Antonio dos Santos Medeiros, Emanuel Pinheiro Neto, Neri Geller, Carlos Gomes Bezerra, Dr. Leonardo Ribeiro Albuquerque, Juarez Costa e à Exma. Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, Deputados Federais por Mato Grosso, **requerendo propositura de Projeto de Lei**, **para acrescentar a Lei Federal nº 12.690/12 (Lei das Cooperativas de Trabalho), artigo dispondo sobre a obrigatoriedade da cooperativa pagar aos cooperados os primeiros 14 (quatorze) dias de afastamento por doença.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que o regime jurídico da cooperativa de trabalho, trouxe um grande avanço regulado pela Lei Federal nº 12.690/2012, que tem por finalidade a obtenção de qualificação, renda e melhores condições de trabalho para os sócios dessas cooperativas, bem como, evitar e combater a fraude na intermediação de mão de obra subordinada, posto que, não raras vezes, essa forma societária é utilizada para burlar a legislação trabalhista;

Considerando que os cooperados não são empregados e ao serem afastados do trabalho por motivos de doença, nos primeiros 14 (quatorze) dias não têm os mesmos direitos previstos na CLT, que é receber diretamente da empresa pelos dias afastados;

Considerando que os cooperados quando afastados do trabalho por motivos de doença até o período em que não é coberto pelo INSS, ficam sem nenhum meio de prover seu sustento e o sustento de sua família, pois não recebem qualquer valor, visto que somente a partir do 15º (décimo quinto) dia há cobertura;

Considerando que o direito a uma vida digna, conferido pela Constituição Federal, objetiva amparar os cidadãos a partir da preservação das condições econômicas mínimas necessárias à tutela de sua saúde e de seu bem-estar, configurando norma de ordem pública, da qual o trabalhador cooperado sequer pode dispor;

Considerando ser necessário garantir ao cooperado direito as condições mínimas de dignidade da pessoa humana, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2020.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DAMIANI NA TV**  **Vereador PSDB** | | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | |
| **ACACIO AMBROSINI**  **Vereador Patriota** | **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador MDB** | | **MARLON ZANELLA**  **Vereador MDB** |